

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO N° 138/2015

Assunto: Dispõe sobre dilatação do prazo máximo estabelecido para conclusão de curso de graduação no Centro Universitário UNA.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário UNA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- a) O disposto na Resolução CFE n° 05/87, notadamente no seu artigo 1°;
- b) O disposto no artigo 96, parágrafo 9° do Regimento do Centro Universitário UNA;
- c) A regulamentação estabelecida pelo CEPE para o processo de matrícula na Instituição,

RESOLVE:

Art. 1° - Fica autorizada a dilatação do prazo máximo estabelecido para conclusão dos cursos de graduação que estejam cursando os alunos:

I – portadores de deficiências físicas, assim como afecções, que importem em limitação da capacidade de aprendizagem;

II – que interromperam ou reduziram o ritmo dos estudos por motivos psicológicos;

III – que, por precária situação financeira, tiveram que abandonar o curso;

IV – que, vencido o prazo de trancamento de matrícula, abandonaram o curso para assumir cargos que os impossibilitavam de continuar o curso;

V – que, vencidos o prazo de trancamento de matrícula, abandonaram o curso para assumir encargos familiares que os impossibilitavam de continuar o curso.

Parágrafo único – A dilatação de prazo a que se refere o “caput” do artigo não poderá ultrapassar cinquenta por cento (50%) do limite de duração fixado para o curso.

Art. 2° - O aluno apresentará requerimento ao Diretor da Faculdade, expondo as razões de seu pedido e anexando prova do alegado.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução N° 84/2008, de 30 de abril de 2008.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2015.

Atila Simões da Cunha
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA